

Boletim 50 - dezembro de 1993

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - CONTRATO - PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PACTA SUNT SERVANDA.

1 - É defeso a qualquer das partes alterar o contrato.

2 - Recurso improvido.

Apelação Cível nº 20.375 - PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de setembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - EXTINÇÃO DO PROCESSO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM.

- Dá-se a figura da substituição processual quando alguém está autorizado legalmente para agir em juízo, em nome próprio, como autor ou réu, na defesa do direito alheio.

- A falta de legitimidade acarreta a extinção do processo.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 14.658 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 08 de junho de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EXPROPRIAÇÃO - INDEFERIMENTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO EXPROPRIATÓRIA. TERRAS UTILIZADAS PARA O PLANTIO DE ERVAS PSICOTRÓPICAS.

- A extensão da gleba não constitui óbice ao procedimento expropriatório.

- Não estando, entretanto, cabalmente comprovada a propriedade e a posse do imóvel, é de se confirmar a sentença que indeferiu a expropriação.

- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 16.814 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 19 de outubro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO - ASCENSÃO FUNCIONAL - SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA ASCENSÃO FUNCIONAL. SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

- O servidor em disponibilidade está perfeitamente apto a ocupar outro cargo, uma vez que o regime de disponibilidade refere-se a atividade funcional a qual deixou de existir ou perdeu sua necessidade sem nenhum caráter de sanção para o servidor, estando, inclusive, sujeito a aproveitamento em cargo diverso do que ocupava, mantendo-se, entretanto, seus direitos e características.

- A atitude discriminatória com relação ao servidor em disponibilidade fere não só o princípio isonômico e a acessibilidade aos cargos públicos, mas também funciona como entrave à Administração Pública.

- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" em MS nº 33.652 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de outubro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - SFH - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

EMENTA:

CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA.

- O plano de equivalência salarial inscrito no contrato remete à variação dos salários da categoria do mutuário, e não a eventual melhoria em sua renda.

- Apelo provido.

Apelação Cível nº 33.151 - AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães  
(Julgado em 19 de outubro de 1993, por unanimidade)  
CIVIL - SFH - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

EMENTA:

CIVIL. SFH. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SALDO DEVEDOR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

- Preliminar rejeitada.
- Tendo a autora pago com unidades residenciais produzidas e rigorosamente no prazo da comercialização, fê-lo exatamente conforme o ajustado na escritura padrão declaratória, realizando indúvidas amortizações ordinárias.
- As cláusulas contratuais validamente pactuadas não podem ser alteradas ou modificadas por legislação emergencial.
- Precedentes desta Corte.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 8.194 - CE

Relator: Juiz José Maria Lucena  
(Julgado em 09 de junho de 1993, por unanimidade)  
CIVIL - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE CIVIL

EMENTA:

CIVIL. RESPONSABILIDADE. ACIDENTE DE VEÍCULO. REPARAÇÃO.

- Provada a culpa do condutor do veículo de fundação pública, através de laudo pericial, cabível a indenização pela mesma dos danos causados.
- Preliminar rejeitada.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 22.825 - CE

Relator: Juiz José Maria Lucena  
(Julgado em 1º de julho de 1993, por unanimidade)  
CIVIL E CONSTITUCIONAL - UNIÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL

EMENTA:

CIVIL E CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIÃO. ART. 37, PARÁGRAFO 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Devidamente comprovado que a vítima, marido e pai das autoras, faleceu em acidente automobilístico, quando viajava em veículo oficial, e prestando serviços à Justiça Eleitoral, requisitado que fora pela MMa. Dra. Juíza Eleitoral da 18ª Zona - CE, correta a decisão de 1º grau que lhes deferiu a pleiteada pensão por morte.
- Inexistência de qualquer prova a concluir pela culpa, integral ou concorrente, da vítima.
- Apelação da União a que se nega provimento.
- Parcial provimento à apelação das autoras para se fixar o montante da pensão em teto correspondente à totalidade do que percebia, em vida, a vítima, como engenheiro agrônomo, sendo 2/3 da pensão para a viúva, em caráter vitalício, e 1/3 às filhas, em partes iguais, até a data em que as mesmas atinjam a idade de 21 (vinte e um) anos, quando se presume estarem aptas a prover o próprio sustento.

Apelação Cível nº 13.463 - PE

Relator: Juiz Paulo de Tarso Ramos  
(Julgado em 14 de outubro de 1993, por unanimidade)  
JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - GOLDEN CROSS - CONTROLE DE PREÇOS -  
COMPETÊNCIA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUNAB. COMPETÊNCIA. GOLDEN CROSS. CONTROLE DE PREÇOS. REAJUSTE PELO BTNF.

- A competência para fiscalizar as empresas que operam com seguros é da SUSEP e não da SUNAB.
- Sendo a inflação monetária uma realidade, é justo o reajustamento do preço de serviços com base na variação do valor nominal do BTN.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 19.006 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 1º de julho de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUSPENSÃO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ASSUNÇÃO DE MANDATO ELETIVO (EDIL). SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV, DA MAGNA CARTA.

1 - A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LIV, preceitua que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

2 - A aposentadoria por invalidez, ou por qualquer outra forma prevista na legislação previdenciária, só poderá ser suspensa, cancelada ou cassada mediante a prévia instauração do devido processo legal, seja no âmbito administrativo ou judicial, assegurada ao beneficiário a ampla defesa.

3 - O simples retorno à atividade laboral não implica, de plano e de imediato, na suspensão da aposentadoria por invalidez concedida, sem que antes tenha havido a perícia médica pertinente.

4 - A assunção, pelo beneficiário aposentado por invalidez, de mandato eletivo, seja em qualquer esfera política (legislativo ou executivo; municipal, estadual ou federal), não confere à Previdência Social a iniciativa de suspender o benefício concedido, posto que a mesma cuida da iniciativa privada e não dos condões da função pública.

5 - Precedentes dos colendos STJ, TRFs da 2ª, 3ª e 5ª Regiões e do extinto TFR.

6 - Liminar cassada para restabelecer o benefício.

7 - Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 26.317 - PB

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 20 de outubro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - ESTELIONATO - CRIME CONTRA A CEF

EMENTA:

PENAL. ESTELIONATO. SAQUE EM CADERNETA DE POUPANÇA MEDIANTE FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA. CRIME CONTRA A CEF.

- Condenação nas penas do art. 171, parágrafo 3º, do CP. Majorante não contida na denúncia.

- A circunstância especial de aumento há de ser descrita na denúncia. Não basta a afirmação de ter a CEF incorrido em erro e suportado o prejuízo, sem qualquer referência ao fato de tratar-se de entidade de economia popular.

- Exacerbação não requerida na inicial penal. Sentença ultra petita. Nulidade do excesso.

- Aplicação da circunstância agravante do art. 61, II, e (crime contra ascendente). Incabimento. Inexistência de prejuízo ao ascendente do agente, uma vez que todos os valores sacados foram ressarcidos pela instituição bancária, única vítima efetiva do ardid.

- Prescrição. Pena concretizada: 1 (um) ano de reclusão. Decurso de mais de 4 (quatro) anos entre a consumação do fato e o recebimento da denúncia. Extinção da punibilidade - CP, art. 109, V.

Apelação Criminal nº 707 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de novembro de 1993, por unanimidade)

PENAL - FURTO QUALIFICADO - AUTORIA INDIVIDUOSA

EMENTA:

PENAL. FURTO QUALIFICADO. PROVA PERICIAL DO ARROMBAMENTO.

- Autoria indubitosa da prática dos fatos por um dos acusados.

- Segundo acusado que portava substância entorpecente.

- Confissão corroborada em outros elementos probatórios.  
- Provimento parcial da apelação do Ministério Público e improvimento do apelo do primeiro acusado.

Apelação Criminal nº 697 - SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de agosto de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - PECÚLIO - DIREITO AO RECEBIMENTO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PECÚLIO. DEC. 89.312/84. APLICABILIDADE.

1 - O direito ao recebimento do pecúlio se tornou líquido e certo após o recolhimento das contribuições, fato este ocorrido na vigência do Decreto 89.312/84.

2 - Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 21.036 - SE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de setembro de 1993, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - SOBRINHO - NETO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. REGIME ESPECIAL: EXCLUSÃO DO SOBRINHO-NETO. REGIME GERAL: EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

- O sobrinho-neto não é considerado como dependente para efeito de percepção de pensão deixada por servidor público (art. 355 do Reg. de Benefícios - Dec. nº 83.080/79).

- No regime comum, é possível a designação de menor, desde que comprovada a dependência econômica.

- Menor residente em companhia dos pais.

- Ausência de prova de dependência da segurada falecida.

- Pensão indevida.

Apelação Cível nº 28.449 - PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de novembro de 1993, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E CIVIL - BENEFÍCIOS - REAJUSTE - CONTAGEM INICIAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E CIVIL. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS. JUROS DE MORA. CONTAGEM INICIAL A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O ÓRGÃO NÃO APLICOU O REAJUSTE DEVIDO. NATUREZA ALIMENTAR DA PRESTAÇÃO.

1 - Em virtude do caráter alimentar do benefício previdenciário, os juros de mora a serem aplicados no pagamento das diferenças devem ser calculados a partir da ocasião em que o órgão previdenciário não pagou as parcelas devidamente corrigidas. Esse posicionamento é o que melhor atende o art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

2 - Precedentes deste Tribunal.

3 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 20.022 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 29 de junho de 1993, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PERCEBIDO POR DEPENDENTE DE FALECIDO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.

- Defasagem decorrente da aplicação incorreta de índices de reajustamento.

- Superveniência de nova sistemática (Lei 8.212/90, art. 185) que não altera a responsabilidade do INSS pelo pagamento das prestações.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 32.073 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 28 de setembro de 1993, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - NETO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. NETO. INSCRIÇÃO COMO DEPENDENTE PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE BENEFICIÁRIA DE RENDA MENSAL VITALÍCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA. BENEFÍCIO QUE NÃO GERA DIREITO À PERCEPÇÃO DE QUALQUER OUTRO (ART. 69, PARÁGRAFO 2º, DO DECRETO Nº 89.312/84). IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1 - A renda mensal vitalícia é benefício assegurado ao maior de setenta anos de idade ou ao inválido que não exerce atividade remunerada, não auferir rendimento superior ao valor da renda mensal legalmente determinada, não é mantido por pessoa de quem dependa obrigatoriamente e não tem outro meio de prover ao próprio sustento, desde que atendidos os requisitos definidos em lei.

2 - A percepção da renda mensal vitalícia, nos termos do art. 69, parágrafo 2º, do Decreto nº 89.312/89, não gera direito à percepção de qualquer outra prestação da Previdência Social, salvo assistência médica e, dessa forma, não tem direito à pensão a neta de beneficiária da renda mensal vitalícia que não comprova, sequer, sua dependência em relação à falecida.

3 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 14.829 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 09 de novembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - DUPLICIDADE DE AÇÕES

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DUPLICIDADE DE AÇÕES DE EXECUÇÃO. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

- Reconhecimento por parte da Fazenda Nacional de equívoco quanto à interposição de outra petição inicial, quando, na verdade, visava apenas a substituir a primeira. Pedido de extinção do processo.

- Manifestação da embargada anunciando o desinteresse em recorrer quanto à condenação de honorários advocatícios fixados em quantia módica.

- Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos.

- Improvimento da remessa.

Remessa "Ex Officio" nº 32.596 - AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de novembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE DO ESTADO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.

- Alegando o réu que efetuou o pagamento, não se há de exigir do autor a prova do contrato do qual resultou a dívida.

- Responde o Estado pelos danos que os seus servidores causam aos particulares. Assim, em se tratando de compras feitas irregularmente por entidade da Administração Pública, responde esta pelo respectivo pagamento, podendo agir regressivamente contra seus servidores, se houve dolo ou culpa.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 28.086 - AL

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 25 de agosto de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LIMINAR - CASSAÇÃO EM SEGUNDO GRAU

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA EM SEGUNDO GRAU. DENEGAÇÃO DO MANDAMUS EM PRIMEIRO GRAU. CASSAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA EM SEGUNDO GRAU.

1 - A liminar, em mandado de segurança, concedida em segundo grau, em face de ter havido indeferimento da mesma pelo Juiz monocrático, fica sem efeito se o mandamus originário for denegado.

2 - Aplicação da Súmula nº 405, do STF: "Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo (hoje apelação), dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária."

3 - "A concessão de liminar sujeita-se a pressupostos próprios que não se confundem com os exigíveis para o julgamento do pedido de segurança. O Tribunal, apreciando o agravo, poderá entender que, no estado em que se encontra o processo, justifica-se o deferimento da liminar, sendo relevantes os fundamentos, dado que, sem esta cautela, a medida, se a final concedida, poderá ser ineficaz. Trata-se de deliberação em face de determinada conjuntura processual que haverá de persistir até a sentença. Para essa duração limitada é proferida. Nenhuma quebra de hierarquia haverá pelo fato de o juiz, ao sentenciar, negar o pedido, com a cassação da liminar, consequência que a jurisprudência tem como assente e que Arruda Alvim considera constituir efeito natural da sentença denegatória, posto que, seja ela expressa ou não, haja ou não enfrentado o mérito, a liminar, de qualquer sorte, está cassada" (Eduardo Ribeiro, Ministro do STJ, in "Recursos em Mandado de Segurança - Algumas Questões Controvertidas", trabalho integrante da coletânea "Mandados de Segurança e de Injunção", coordenação de Sálvio Figueiredo, pág. 286, Saraiva, 1990).

4 - Liminar cassada. Mandado de segurança denegado.

Mandado de Segurança nº 27.185 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 08 de setembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - REUNIÃO DE AÇÕES - CONEXÃO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CONEXÃO. REUNIÃO DE AÇÕES. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS POR UMA ÚNICA SENTENÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO PARA RECEBER OS EMBARGOS. ANISTIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, ART. 47, PARÁGRAFO 3º, IV, DO ADCT. EMPRÉSTIMOS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE DE CINCO MIL OTNs. INCONCESSIBILIDADE.

- Os embargos do devedor devem ser decididos no Juízo deprecante, salvo se versarem sobre defeito da penhora, avaliação ou arrematação. São válidos, no entanto, os embargos apresentados no Juízo deprecado dentro dos dez dias seguintes à intimação da penhora.

- Para que seja concedida a isenção da correção monetária, prevista no dispositivo acima discriminado, há necessidade de que o somatório de todos os empréstimos obtidos no sistema financeiro não ultrapasse o limite de 5.000 OTNs.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 30.607 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de outubro de 1993, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - PROVA PERICIAL - IMPRESCINDIBILIDADE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

- Se indubitosa a indicação da prova pericial, feita pela promovente em mais de uma oportunidade, mui patente se demonstra a imprescindibilidade dela para permitir ao julgador decidir a lide a contento.

- Apelação provida. Sentença anulada.

Apelação Cível nº 26.771 - PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 23 de setembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE ENTORPECENTES

EMENTA:

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES.

1 - Denega-se habeas corpus impetrado para tornar sem efeito prisão preventiva decretada contra denunciado por tráfico de entorpecentes (cocaína), quando os fatos apurados, em seu conjunto, durante a instrução criminal em desenvolvimento, aconselham a custódia do paciente.

2 - Tráfico de drogas (cocaína) que se apura, em que se acusa o envolvimento de seis participantes com início de atividades em Belém do Pará, trânsito por Manaus e pretendido embarque para o exterior em Recife.

3 - Paciente residente em Belém, Pará, que é apontado, pelos demais denunciados, como tendo exercido várias atividades, inclusive concessão de passagens para os demais envolvidos se locomoverem dentro do País.

4 - As presunções e os indícios como meio de prova se tornam relevantes na investigação do delito de tráfico de entorpecentes, em face do aperfeiçoamento a que chegou ser adotado para a consumação desse crime. A valorização da prisão preventiva deve ser resguardada, em tais situações, a fim de não frustrar a atividade judicial.

5 - Habeas corpus denegado.

Habeas Corpus n° 312 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 14 de setembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - HC PREVENTIVO - AMEAÇA DE PRISÃO

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AMEAÇA DE PRISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM EMANADA DE JUIZ DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 108, INCISO I, ALÍNEAS A E D, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DO STF. ORDEM DE REINTEGRAÇÃO IMEDIATA DE EMPREGADO ESTÁVEL, SOB PENA DE PRISÃO. ILEGALIDADE.

- Não cumprimento que não caracteriza o crime de desobediência, desde que a aplicação das sanções do artigo 729, da CLT, não ressalva a sua acumulação com a sanção penal.

- Precedente no sentido de que "se pela desobediência de tal ou qual ordem oficial, alguma lei comina penalidade administrativa ou civil, não se deverá reconhecer o crime em exame, salvo se dita lei ressalva expressamente a aplicação do artigo 330."

- Ordem que se concede.

Habeas Corpus n° 317 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 28 de setembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - BAGAGEM - REGIME DE IMPORTAÇÃO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. BAGAGEM. REGIME COMUM DE IMPORTAÇÃO. DL 2.120/84, ART. 3°.

1 - Os bens qualificados como bagagem que não satisfizerem os requisitos para a isenção ou a tributação especial, submetem-se ao regime comum de importação, art. 3°, do DL 2.120/84.

2 - Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" n° 19.686 - PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de setembro de 1993, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ANTECIPAÇÃO

EMENTA:

IMPOSTO DE RENDA. ANTECIPAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE.

- Antecipação das cotas do imposto de renda nos meses de setembro a dezembro já é prática conhecida no sistema tributário nacional, não violando dispositivo do CTN.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n° 33.939 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão  
(Julgado em 14 de outubro de 1993, por unanimidade)